O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 80/2023

Autoriza o Executivo a instituir, no âmbito do Município de Araucária, Assessoria Jurídica Gratuita para os membros da Guarda Municipal que são submetidos a processos administrativos disciplinares e judiciais, decorrentes do regular exercício da função pública.

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Assessoria Jurídica Gratuita para os membros da Guarda Municipal que são submetidos a processos administrativos disciplinares e judiciais, no âmbito civil, criminal ou administrativo, decorrentes do regular exercício da função pública.

Art. 2º A assistência jurídica consistirá em:

I - Demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Municipal tiver em virtude de processo sofrido pelo membro da Guarda Municipal de Araucária;
II - Demandas administrativas ou judiciais que o membro da GMA ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.
III - Dever de prestar assessoria jurídica gratuita, independe da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Art. 3° Os membros da GMA ficam isentos de qualquer ressarcimento ao Município de Araucária a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.
Parágrafo único. Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GMA, estas pertencem, respectivamente, ao Município e aos seus

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:43:44.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152119&c=V101NG.

advogados.

Art. 4° A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GMA tenha se aposentado ou falecido.
Parágrafo único. São legitimados para requerer o benefício descrito no presente artigo, o cônjuge, ascendente, descendente e parente consanguíneo até o 2° grau.

Art. 5° Para prestar os serviços de assessoria jurídica, o Município poderá:
I - designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de Lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;
II - firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, de forma a garantir aos membros da GMA atendimento preferencial e por canal exclusivo;
III - contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:43:44.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152119&c=V101NG.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa disponibilizar Assessoria Jurídica Gratuita para os membros da Guarda Municipal que, pelo exercício da função, são submetidos a processos administrativos disciplinares e judiciais.

Isso se dá, pois estes servidores não possuem suporte jurídico do setor público. Assim, não é razoável que os membros da GMA, mesmo com a baixa remuneração recebida, tenham que arcar com serviços advocatícios por demandas que surgem em decorrência de suas atividades em prol do Município.

Nesse sentido, uma vez que todo agente público deve agir ao abrigo da lei e com olhar ao melhor interesse em prol da população, não pode ele estar sem o respaldo necessário para a realização de todos os atos a que está investido nas esferas de suas competências.

Deste modo, oferecer suporte jurídico para os membros da Guarda Municipal de Araucária envolvidos em fato decorrente de atribuição legal, é garantir-lhes a tranquilidade necessária para agir. Essa medida não o isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo, mas dá maior equilíbrio para que ele atue sem o receio de ter que absorver elevados custos na sua defesa. Trata-se de um justo tratamento aos servidores públicos que, em algumas circunstâncias, colocam em risco sua integridade em defesa da sociedade.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Rodrigo de Castilhos

Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:43:44.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152119&c=V101NG.